CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Oficio nº 715/97

Lapa, 09 de dezembro de 1997.

Exmo. Sr.
Marco Antonio Bortoletto
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 69, Inciso XXV da Lei Orgânica do Município, envio a essa Casa de Leis, o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e Provopar Municipal da Lapa, cujo objetivo é a contratação de Agentes Comunitários de Saúde para atender as comunidades mais distantes do Município.

Na oportunidade, subscrevo-me.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1300/97
DATA 09 / 12 / 97

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Mirazinha Braga, 87, CGC n° 76.020.452./0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MIGUEL BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 678.358/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro o PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, Ente Jurídico de Direito Privado, sem fins lucrativos, CGC n° 40.327.579/0001-16, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 1250, de 17 de setembro de 1994, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Senhora VERA BEATRIZ MAGALHÃES BATISTA, brasileira, casada, Professora, portadora da cédula de identidade nº 1.009.285/PR, e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada PROVOPAR, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PROVOPAR mantém sob sua supervisão e responsabilidade um grupo de Agentes de Saúde, constituído por cidadãos, aos quais compete trabalhar nas comunidade onde moram, seja no interior do Município ou na cidade. Tais Agentes, após um período de formação e treinamento, passam a exercer suas funções, interagindo com a população nos cuidados básicos e educação para a conquista da saúde, contribuindo para a construção e a consolidação de um novo modelo de assistência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este Convênio, o PROVOPAR cederá ao Município tantos Agentes Comunitários de Saúde quantos se fizerem necessários ao atendimento dos serviços da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde, para operarem, dentro de sua especialidade, em todas as comunidades do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, em contrapartida, e a fim de possibilitar a locação de recursos para que o PROVOPAR continue com o referido trabalho, contribuirá mensalmente com a quantia equivalente a um e meio salários mínimos, correspondente a uma jornada de oito horas de trabalho diário, para cada Agente Comunitário de Saúde que mantiver na Administração Municipal, acrescido dos respectivos encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas de que trata o caput deste artigo serão suportadas pelo Orçamento Municipal, na rubrica Secretaria de Saúde - Departamento de Saúde Pública - Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da contribuição de que trata este artigo será efetuado diretamente ao PROVOPAR, que dará a destinação que lhe aprouver aos recursos e será efetuado sempre até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de uma planilha mensal detalhada.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLÁUSULA QUARTA - O Município obriga-se a só atribuir aos Agentes Comunitários de Saúde tarefas que se mostrem compatíveis com o objetivo para o qual foram contratados, seguindo as normas preconizadas pelo SUS.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio terá a duração de 1 (um) ano, iniciando sua vigência em 01 de janeiro de 1998 e tendo seu término em 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado por igual período, se assim se manifestarem as partes de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer das partes convenentes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de denúncia ou ao término do prazo estabelecido neste Convênio, nenhuma das partes terá direito a qualquer espécie de indenização, ficando o Convênio revogado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - As questões omissas neste Convênio serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando eleito o foro desta Comarca da Lapa para dirimir qualquer dúvida que dele possa originar-se.

Por estarem assim, devidamente acordes e cientes, assinam as partes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Lapa, PR, 09 de dezembro de 1997

MUNICÍPIO DA LAPA
Miguel Batista

Vera Batista
PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA
Vera Beatriz Magalhães Batista

TESTEMUNHAS:

Rosa Maria A. T. de Moraes
ROSA MARIA A. T. DE MORAES

EDSON LUIZ PIERIN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Sra. Secretária:

O presente convênio está de acordo com as normas atinentes à espécie e conforme meu Parecer emitido em resposta ao ofício de nº 282/97 de Vossa Senhoria, podendo ser submetido à apreciação da Egrégia Câmara Municipal.

É o parecer.

Lapa, 09 de dezembro de 1.997

Milton Hammerschmidt
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Ofício nº 282/97
Assunto: *Convênio com o Provopar*
Interessada: *Secretaria Municipal de Saúde*

PARECER

A Secretaria Municipal de Saúde consulta sobre a possibilidade de celebrar convênio com o PROVOPAR MUNICIPAL, a fim de viabilizar a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, nos moldes de projeto organizado por técnicos do Governo do Estado.

Trata-se de um serviço que visa o atendimento das localidades interioranas, no desenvolvimento de ações básicas de saúde junto às populações mais carentes, a serem realizadas por pessoa da própria comunidade, que, assim, deve estar mais habilitada a conhecer e resolver os problemas locais de saúde, estabelecendo um *elo de ligação entre a comunidade e a Unidade Básica de Saúde*.

Por este simples enunciado, é possível aferir a importância do serviço que se pretende desenvolver e para o qual o convênio se torna indispensável, para unir as ações do Município e do Governo do Estado, na oferta de melhores condições de saúde às populações *mais vulneráveis*.

Não há impedimento legal para a celebração do convênio, dependendo apenas da existência de dotação orçamentária para o atendimento das despesas atribuídas ao Município. Se previstas as verbas, mesmo que não específicas, e houver recursos financeiros disponíveis, o convênio poder ser celebrado.

É o parecer, à consideração do senhor Prefeito.

Lapa, 21 de novembro de 1997-11-21

Milton Hammerschmidt
assessor jurídico

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Assunto : Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e o Provopar Municipal' da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 09 / 12 / 97.
Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 12 / 97.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Assunto : Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e o Provopar Municipal' da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 09 / 12 /97 .
Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☒ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em 10/ 12 /97 .
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Lorival maurer Ramos

Lorival Maurer Ramos
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

Assunto: Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e Provopar Municipal da Lapa, cujo objetivo é a contratação de Agentes Comunitários de Saúde para atender as comunidades mais distantes do Município.

PARECER

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 12 de dezembro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 050/97

Súmula: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e Provopar Municipal da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e Provopar Municipal da Lapa, cujo objetivo é a contratação de Agentes Comunitários de Saúde para atender as comunidades mais distantes do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 12 de dezembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE

MATÉRIA

Convênio: Município e Provopar
Assunto: Agentes Comunitários de Saúde

NOMEAÇÃO DE RELATOR

Fica nomeado como relator o Sr. Dirceu R. Ferreira

PARECER DO RELATOR

Nada temos a nos opor ao presente convênio, uma vez que atende o interesse público. Desta forma corroboramos a afirmativa feito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e opinamos, também, pelo referendo.

Dirceu R Ferreira
Dirceu R. Ferreira
relator

VOTOS DOS MEMBROS

☒ com o relator
☐ voto em separado

João Renato Leal Afonso
membro

☒ com o relator
☐ voto em separado

Lorival Maurer Ramos
membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 23

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal, requerem, se necessário após ouvido o plenário, dispensa de interstício aos projetos de decreto legislativo nº 50 e 51/97.

Lapa, 12 de dezembro de 1997

Lariosal Maurer Ramos

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1303/97
DATA 12 / 12 / 97

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/97

Súmula: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e Provopar Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e Provopar Municipal da Lapa, cujo objetivo é a contratação de Agentes Comunitários de Saúde para atender as comunidades mais distantes do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de dezembro de 1997.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR